

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**EM: 20 / 03 / 26**LIDO NA SESSÃO**Nº 547, DO DIA01 / 04 / 26**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****PRESIDENTE****PARECER n° 006/2026/CFO-CMVC, DE 20 DE MARÇO DE 2026.****OBJETO:** Parecer ao Projeto de Lei n° 006/2026.

**PROJETO DE LEI N° 006/2026. "FIXA OS SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, NAS CATEGORIAS B, C E D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER DO RELATOR:****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 006/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade fixar os salários-base dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista, nas categorias B, C e D.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com as normas fiscais vigentes.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria em exame trata da fixação de remuneração de servidores públicos municipais, o que implica diretamente em aumento de despesa com pessoal, devendo, portanto, observar rigorosamente os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, especialmente:

A Constituição Federal, em seus arts. 37 e 169;

A Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

A Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Nos termos do art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, a concessão de aumento de remuneração somente pode ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Analisando o projeto, verifica-se que a iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo propor leis que tratem da remuneração dos servidores públicos municipais.

Ademais, a valorização dos servidores públicos, especialmente aqueles que desempenham funções essenciais como os motoristas, contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos, refletindo positivamente na eficiência da administração pública municipal.

### III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.


### IV - VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **Projeto de Lei nº 006/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

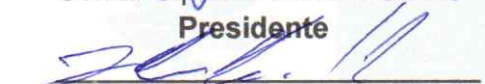
### V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 006/2026. QUE FIXA OS SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, NAS CATEGORIAS B, C E D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.

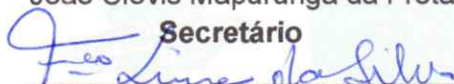
  
Osmar Cipriano Barroso Junior  
(Relator)

  
Osmar Cipriano Barroso Junior  
Presidente

A favor ( ) Contra

  
João Clóvis Mapurunga da Frota  
Secretário

A favor ( ) Contra

  
Francisco Lima da Silva  
Membro

A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.